



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/01/17

ATA N.º 1/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 - Fundos de Maneio:-----

6.1 – Entrega; -----

6.2 – Constituição. -----

7 – Obras Públicas:-----

7.1 – Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial – Aprovação das Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri.-----

8 – Concurso Público – 45.^a Feira do Fumeiro – Aprovação da minuta do Contrato - Ratificar. -----

9 – Orçamento Participativo Jovem – Normas de Participação. -----

10 – PMAC - Plano Municipal de Ação Climática – Aprovação.-----

11 – Fornecimento Contínuo De Materiais De Construção - Aprovação das Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri.-----



12 - Regulamento Municipal dos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos: -----

12.1 – Processo N.º 1/2023 – Apoio Habitacional – Revogação de Deliberação.-----

13 – Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – Atribuição de Prestações de Carácter Eventual – Processo N.º 2/2025. -----

14 – Alteração do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais.-----

15 – Apoios:-----

15.1 – Associação Recreativa e Cultural Espinhosense;-----

15.2 – Associação Cultural E Recreativa “Grupo De Pauliteiros de Sobreiró de Baixo;

15.3 – OPP – Vinhais – Organização de Produtores Pecuários.-----

16 - 22.ª Alteração Permutativa: -----

20.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

17 – 1.ª Alteração Permutativa: -----

1.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Deixou uma palavra de agradecimento a todas as Associações e Juntas de Freguesia que estiveram envolvidas na realização das festas de inverno, pois mais uma vez foram um enorme sucesso, tendo trazido um grande número de pessoas ao nosso Concelho. -----

- De seguida referiu que no dia catorze de janeiro foi realizada a apresentação da 45.ª Feira do Fumeiro à comunicação social, tendo decorrido numa cozinha regional, na aldeia de



Seixas, no Cozinha da D. Maria, uma das produtoras de fumeiro que participa na Feira, há vinte e cinco anos.-----

Esta apresentação teve como objetivo dar a conhecer as condições em que o fumeiro era confeccionado, mas também no sentido de agradecer e homenagear os produtores do nosso Concelho, pois são eles que contribuem para o sucesso deste evento. Mais disse que na feira deste ano há mais produtores do nosso Concelho a participar no certame. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para agradecer aos alunos da Escola Municipal de Música, que participaram no dia quatro de janeiro num maravilhoso espetáculo Café Concerto. -----

Felicitou ainda os dois atletas, Martins Guedes e Filipe Pires que integraram a Selecção da Associação Regional de Natação do Nordeste na XXXII Taça Vale do Tejo que se vai realizar amanhã. -----

De seguida a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício informou que no passeio junto à Loja dos Congelados existe um espaço entre a estrada e o passeio que não tem alcatrão, e dado que é uma zona bastante movimentada, pode originar que as pessoas se magoem. Nesse sentido alertava que, se possível, fosse arranjado para evitar prejuízos maiores. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a pavimentação dessa estrada estava inserida na empreitada “Requalificação de Arruamentos em Vinhais”, que se encontra já adjudicada à empresa Socorpena, porém face à urgência no arranjo do espaço, será de imediato intervencionado. -----

A Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso dirigiu-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, questionando se poderia esclarecer o assunto da estrada Vinhais-Bragança, que tanto se tem comentado nestes últimos dias. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que em relação à estrada Vinhais-Bragança, o que está a ser executada é a primeira fase da obra, sendo que a segunda fase será para lançar o concurso durante o primeiro semestre de dois mil e vinte e cinco, tal como está definido naquele que sempre foi o planeamento desta obra. Na última reunião tida com o Senhor Ministro das Infraestruturas, em Mirandela, e com os Presidentes das Câmaras da CIM, foi garantido que aquilo que está planeado é o que está a ser executado. No mesmo sentido, em reunião tida com o Presidente das Infraestruturas foi transmitido que as indicações que tinha por parte do Governo era que as duas fases da obra iriam ser executadas. Esta obra está inscrita no PRR, e portanto acreditamos, e tudo faremos, para que não haja nenhuma alteração em relação ao que está planeado. -----

Acreditamos, que por parte do Governo tudo seja feito para cumprimento do inicialmente estipulado, porque é verdade que isto depende da vontade do Governo. Contudo, neste momento, como já referi, nada do que era o plano inicial se encontra alterado. Mas como é óbvio não deixaremos de estar atentos e preocupados com esta situação, sendo certo que é preciso referir que o início da obra é já uma realidade, o que até aqui nunca tinha acontecido.

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se poderia esclarecer a situação em que se encontrava o negócio da compra do Seminário. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que neste momento estava a ser elaborada uma avaliação externa sobre o imóvel, para posteriormente se iniciar as negociações com a Diocese, para ser presente uma proposta ao Órgão Executivo. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo



sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do art.º 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de um ovil, na povoação de [REDACTED];-----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de habitação, na [REDACTED]; ----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um armazém agrícola, na povoação de [REDACTED].-----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais6.339.549,17 €
Em dotações Não Orçamentais440.752,38 €



6 - FUNDOS DE MANEIO:-----

6.1 – ENTREGA.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que a Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, tinha repostado no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, os fundos de maneiio, constituídos por deliberação da Câmara Municipal, datada de quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que se encontravam à sua guarda. -----

Tomado conhecimento. -----

6.2 – CONSTITUIÇÃO. -----

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a qual informa sobre a necessidade de constituir um fundo de maneiio no valor de doze mil novecentos e sessenta euros (12.960,00 €), para o ano de dois mil e vinte e cinco, da sua forma legal e normas de procedimento a respeitar, propondo que se nomeie responsável do mesmo a Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares e em sua substituição a Técnica Superior Ana Filipa Gomes Brites Beato. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a constituição do fundo, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares e em sua substituição a Técnica Superior Ana Filipa Brites Beato. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL – APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Arquitetura Filipe Santarém Gil, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o



procedimento para a empreitada “Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial”.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior e -----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Susana Maria Pinto Martins Oliveira, Técnica Superior e -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, Assistente Técnica. -----

8 – CONCURSO PÚBLICO – 45.ª FEIRA DO FUMEIRO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - RATIFICAR. -----

Presente ao Órgão Executivo, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa Irmafer, Sa. para “Aquisição de Serviços e aluguer de Equipamentos (tendas e outras estruturas semelhantes) para a realização da 45.ª Feira do Fumeiro, de 6 a 9 de fevereiro de 2025”. -----



No documento suprarreferido encontrava-se um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“No uso das competências conferidas pelo n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovo a presente minuta do contrato, face à urgência na prestação de serviços e aluguer de equipamentos. -----
Mais determino, que o presente despacho seja ratificado pelo Órgão Executivo, na próxima reunião.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho exarado na minuta em causa.

9 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO. –

Em cumprimento do estatuído no Regulamento do Orçamento Participativo Jovem são presentes ao Órgão Executivo as respetivas normas de participação que dizem respeito ao ano de dois mil e vinte e cinco, cujo teor é o seguinte: -----

“O Orçamento Participativo Jovem - OPJovem é um instrumento de participação democrática, no qual os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos podem apresentar e decidir projetos de investimento municipal, promovendo a cidadania ativa.----
O Orçamento Participativo Jovem pretende contribuir para o reforço da qualidade da democracia e para o maior envolvimento de jovens nos processos de decisão, promovendo a sua participação na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e ao interesse municipal. Pretende-se também preservar os valores da democracia participativa, adaptada aos jovens, assegurando o envolvimento dos mesmos nas dinâmicas de governação e definição de prioridades.-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

OPJovem - Edição de 2025



O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende contribuir para o exercício e o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo Jovem abrange a área territorial do concelho de Vinhais.-----

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo Jovem tem como objetivos:-----

1. Promover um diálogo crítico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais;-----
2. Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas para a Juventude do concelho;-----
3. Garantir a igualdade de oportunidades;-----
4. Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo;-----
5. Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade;-----
6. Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local;-----
7. Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais.

Artigo 4.º

Âmbito temático

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais definiu as seguintes áreas para a edição de 2025:-----

- Infraestruturas de apoio às políticas de juventude;-----
- Educação, formação e juventude;-----
- Desporto e promoção de atividade física;-----
- Emprego;-----
- Empreendedorismo e apoio ao Investimento;-----
- Artes e cultura;-----



- Saúde e bem-estar;-----
- Associativismo Juvenil;-----
- Mobilidade inteligente e sustentável;-----
- Inclusão digital;-----
- Espaços públicos, espaços verdes e ambiente natural.-----

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que residam no Concelho de Vinhais.-----
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.-----

Artigo 6.º

Montante Financeiro

1. O Orçamento a atribuir à edição de 2025 do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais é de **10.000,00 €**.-----
2. Cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo de investimento definido pela Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:-----
 - a) Através da plataforma eletrónica do Orçamento Participativo Jovem, a disponibilizar no sítio institucional do Município;-----
 - b) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos Serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia.-----

Artigo 8.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:-----



- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Vinhais;-----
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;-----
- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;-----
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;-----
- e) Sejam compatíveis com estratégias, planos e projetos municipais;-----
- f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;-----
- g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município;-----

2. Podem ser ainda fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:---

- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais, sozinha não tenha condições de assegurar;-----
- b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise técnica;-----
- c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para a realização do investimento.-----

3. Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPJV.-----

4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática, com a indicação do respetivo orçamento.-----

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Processo

1. O processo do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está organizado com base em dois ciclos de participação:-----

- a) Ciclo de definição orçamental;-----
- b) Ciclo de execução orçamental.-----



2. O ciclo de definição orçamental corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação de projetos.-----

3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução.-----

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 10.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1. O ciclo de definição orçamental do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes da presente secção, nomeadamente:----

a) Preparação do processo;-----

b) Apresentação de propostas;-----

c) Análise Técnica;-----

d) Votação Pública.-----

2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Preparação e definição do procedimento

A preparação e definição do procedimento corresponde a todo o trabalho prévio à implementação do Orçamento Participativo Jovem, nomeadamente:-----

a) Definição da metodologia;-----

b) Criação dos instrumentos de participação;-----

c) Determinação do montante do valor pecuniário a atribuir ao procedimento;-----

d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo Jovem para a edição em curso.-----

Artigo 12.º

Análise técnica

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas, de acordo com o Regulamento e as presentes Normas, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.-----



2. Previamente à análise técnica, e durante esta fase, terão lugar, se necessário, contactos preparatórios via online, telefone ou presencial com os/as autores/as das propostas, os/as técnicos/as responsáveis pelo procedimento de elaboração do orçamento participativo e os/as técnicos/as dos serviços municipais competentes em função da natureza e características das propostas.-----

3. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:-----

- a) Análise da componente legal;-----
- b) Exequibilidade financeira da proposta;-----
- c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);-----
- d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);-----
- e) Equidade da medida proposta;-----
- f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.-----

4. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.-----

5. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.-----

6. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.-----

7. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.-----

Artigo 13.º

Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações

1. Após a análise técnica, será divulgada uma lista provisória das propostas a submeter a votação, e a Equipa Técnica do processo contacta os/as proponentes das propostas não aprovadas, via e-mail, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas pronúncias, às quais será dada resposta no prazo máximo, também, de 10 dias úteis, nos termos conjugados dos artigos 86.º, 87.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Terminado o período previsto no número anterior, será divulgada a lista final das propostas que passam à fase de votação, a qual será divulgada através de edital a afixar nas juntas de



freguesia, nos vários suportes de comunicação do município, no sítio da Internet e Redes Sociais da Câmara Municipal.-----

Artigo 14.º

Votação pública dos projetos

1. O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos possam votar de acordo com o definido no artigo 5.º.-----
2. Para este efeito a votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo Jovem.-----
3. Cada cidadão tem direito a um voto.-----
4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.-----
5. Os projetos vencedores serão os que obtenham mais votos, no âmbito das presentes normas. -----
6. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.-----
7. O número de projetos vencedores é limitado ao valor máximo atribuído no âmbito das presentes normas.-----
8. Não podem ser considerados vencedores os projetos que na fase de Votação dos Projetos não reúnam no mínimo 20 votos.-----
9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescadas as propostas seguintes até atingir o valor atribuído.-----
10. Caso a junção do valor das primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobranete, transitar para o Orçamento Participativo Jovem do ano seguinte.-----

Artigo 15.º

Apresentação dos resultados

Os projetos vencedores serão publicados no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal e, posteriormente, apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Vinhais.-----



Artigo 16.º

Aprovação do orçamento

As verbas do Orçamento Participativo Jovem são elaboradas e aprovadas em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes.-----

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 17.º

Fases do ciclo de execução orçamental

Quando aplicável, o ciclo de execução do Orçamento Participativo Jovem é composto pelas seguintes fases:-----

- a) Estudo prévio;-----
- b) Projeto de execução;-----
- c) Contratação pública/administração direta pela autarquia;-----
- d) Adjudicação e execução;-----
- e) Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos;-----
- f) Inauguração.-----

Artigo 18.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.-----

2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante participação dos proponentes no desenvolvimento do estudo prévio.-----

Artigo 19.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.-----

2. Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vinhais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.



3. O projeto de execução pode ser delegado pela Câmara Municipal numa entidade ou empresa, firmado, através de Acordo de Parceria, entre todas as partes envolvidas: Município de Vinhais, proponente e entidade beneficiária do projeto ou junta de freguesia respetiva.

4. Com o propósito de envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação/apresentação específica, por projeto, destinada a apresentar os traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização pública e gestão.-----

Artigo 20.º

Adjudicação e Execução

A adjudicação e execução do projeto tem que cumprir todos os trâmites legais, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Artigo 21.º

Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos

1. A monitorização compreende o acompanhamento dos acordos de parceria elaborados e celebrados na fase anterior.-----

2. A avaliação inclui a elaboração do relatório final da edição em curso e o encerramento do respetivo processo na plataforma digital.-----

Artigo 22.º

Inauguração

1. Executados os projetos, proceder-se-á à inauguração dos mesmos, em cerimónia presidida pelo/a representante do município e pelo/a autor/a das propostas.

2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo Jovem deverão ser devidamente identificados, com placa a afixar ou equivalente, de acordo com as normas gráficas da Câmara Municipal de Vinhais.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Direito à informação

1. A Câmara Municipal de Vinhais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do procedimento do Orçamento Participativo Jovem.-----



2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos, em local a definir e a publicitar.-----

Artigo 24.º

Coordenação

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----

- a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
- b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das propostas e avaliação técnica.-----

Artigo 25.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo Jovem.-----

Artigo 26.º

Direito de propriedade

Todos os projetos submetidos a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 27.º

Calendarização

O presente procedimento obedece à seguinte calendarização: -----

- a) Apresentação de Propostas: fevereiro de 2025;-----
- b) Análise Técnica: Entre 3 de março e 16 de março de 2025;-----
- c) Votação dos Projetos: Entre 17 de março a 17 de abril de 2025;-----
- d) Publicação de resultados: Entre 18 de abril a 16 de maio de 2025;-----
- e) Cerimónia Pública de Anúncio dos Projetos vencedores: 20 de maio de 2025.”-----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as Normas do Orçamento Participativo Jovem para o ano de dois mil e vinte e cinco. -----

10 – PMAC - PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA – APROVAÇÃO.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior Pedro António Pereira dos Santos, que vinha acompanhada do “Plano Municipal de Ação Climática”, previamente enviado a todos os Senhores Vereadores, cujo teor da informação é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Como é do seu conhecimento, a empresa BizFuture procedeu à elaboração do Plano Municipal de Ação Climática para o concelho de Vinhais, projeto financiado em parceria com a CIM-TTM, com vista ao cumprimento das obrigações legais vigentes, nomeadamente no que respeita a Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na sua atual redação;-----
2. Deste modo, e por forma a dar continuidade ao procedimento de aprovação e publicação do Plano, torna-se necessário submeter a consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 9.º dessa mesma Lei de Bases do Clima;-----
3. Face ao exposto, anexo o referido Plano, por forma a submeter à apreciação da Câmara Municipal e deste modo desencadear a consulta pública com publicação em Diário da República, por um período de 30 dias úteis, à semelhança de outros planos;
4. Após o referido período e análise às observações tidas por convenientes, deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, para posterior publicação nos lugares de estilo e site do município”-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano Municipal de Ação Climática, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea



ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

11 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil Luís António Bebião Pires, onde informa da necessidade de iniciar um procedimento para fornecimento contínuo de diversos materiais de construção, para executar diversas obras no Concelho.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e programa de procedimento, bem como a abertura de concurso público para fornecimento contínuo de diversos materiais de construção. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, os membros: -----

Vogais efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior que preside; -----
- Gil Pousa Nugal, Técnico Superior e-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- José António dos Santos, Encarregado Geral e -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, Assistente Técnico. -----



12 - REGULAMENTO MUNICIPAL DOS ESTRATOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS: -----

12.1 – PROCESSO N.º 1/2023 – APOIO HABITACIONAL – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, referente à atribuição de um apoio habitacional, processo n.º 1/2023, cujo teor é o seguinte: -----

“Exmo. Sr. Vereador, levo ao conhecimento de V. Ex^a. o seguinte: -----

No dia 14 de novembro de 2024 deslocaram-se à [REDACTED] os Técnicos da Ação Social, Alice Garcia e Samuel Salgado, na sequência de candidatura ao Apoio para Melhoria Habitacional, prevista no Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos mais Desfavorecidos requerido pela [REDACTED]

A Candidatura supramencionada foi aprovada por unanimidade em reunião do executivo a 15 de setembro de 2023, tendo sido concedido um apoio no valor de 5.823,95€ (cinco mil oitocentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos). -----

A beneficiária dispunha, por força do constante no n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos mais Desfavorecidos, de um prazo máximo de um ano, após a comunicação da aprovação da verba efetiva, para a realização das obras. -----

A beneficiária foi notificada da decisão a 2 de outubro de 2023 pelo que o prazo mencionado decorreu até 2 de outubro de 2024.-----

A 14 de novembro de 2024, a quando da visita de acompanhamento dos Técnicos da Ação Social do Município, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo regulamento, verificou-se que não havia sido feita qualquer intervenção na habitação. -----

Foi solicitada vistoria à habitação por parte do técnico de engenharia responsável para comprovar a não realização das obras. -----

A vistoria decorreu no dia 8 de janeiro de 2025 da qual resultou o Auto de Vistoria anexo à presente informação. -----



estado de degradação, com poucas condições de higiene, uma vez que o material da mesma está a apodrecer e tem poucas condições de armazenamento. -----

A banca existente não é funcional uma vez que, não abre as gavetas, não se consegue fechar as portas da mesma e perde água, tendo a senhora que colocar um alguidar debaixo da canalização, conforme fotografias em anexo. -----

A senhora aufere uma pensão de sobrevivência no valor de 277,37 euros e apresenta despesas fixas mensais no valor de 102,41 euros, o que perfaz um rendimento per capita no valor de 174,96 euros. -----

Conforme o previsto na alínea d) do art. 9º do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social “atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica” foi solicitado à mesma a entrega de três orçamentos. No entanto só foi entregue um orçamento, uma vez que na área de residência da senhora não foi possível encontrar mais estabelecimentos comerciais que ainda procedam à venda deste produto. -----

O orçamento entregue é no valor de 330,00 euros, conforme orçamento em anexo. -----

De forma a colmatar a necessidade apresentada, proponho apoio económico no valor de 330,00 euros (Movituela- Vinhais).” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, e atribuir um apoio financeiro no valor de trezentos e trinta (330,00 €), ao abrigo do n.º 3, art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, conjugado com a alínea d), do art.º 9.º do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

14 – ALTERAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE VINHAIS.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Elsa Maria Martins, que se fazia acompanhar de uma proposta de alteração ao Projeto



do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caracter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, cujo teor é o seguinte, respetivamente: -----

“Após a deliberação da Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais com deliberação a 12 de dezembro de 2024 verificou-se a necessidade de introdução de alterações no que diz respeito à ordem e à redação dos artigos 9.º e 16.º os quais passam a ter a seguinte redação: -----

Artigo 9.º

Modo de atribuição do apoio económico

1. As prestações de carácter eventual podem ser atribuídas, através de:-----
 - a) Um único momento, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea ou em emergência pela ocorrência de um facto inesperado; -----
 - b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo de família, assim o justifique; -----
 - c) Excecionalmente, a atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou família.

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1. A decisão de atribuição do apoio económico será efetuada mediante proposta do SAAS e celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção, quando aplicável, e após decisão favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso; -----
2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a decisão de atribuição do pedido, compete ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo; -----
3. A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais;-----



4. Para efeitos de decisão da atribuição do pedido são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 6.º, artigo 9.º, artigo 14.º e do artigo 15.º, entre outros aplicáveis;-----
5. A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei; ----
Mais se informa que a Proposta de Regulamento com as alterações introduzidas vai anexa à presente informação.” -----

Nesse sentido, foi submetido novamente o Projeto do Regulamento suprarreferido, com as respetivas alterações: -----

“No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social. -----

A transferência do quadro de competências no domínio da Ação Social para os órgãos municipais foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, cujas competências a transferir, referidas no artigo 3.º, competem aos órgãos municipais, sendo que, atualmente, competem-lhes assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (adiante designado por SAAS) a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º. -----

O SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responde a situação de crise e ou de emergência social, bem como um acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com finalidade de colmatar situações de emergência social e comprovada carência económica, tomando como referência o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local. As prestações de carácter eventual são atribuídos no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as



bases gerais do sistema de segurança social, e a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/acompanhamento social, em que, no contexto de atendimento, o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família. -----

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas K) e v) do n.º 1 do artigo 33º, todos do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Do artigo 12º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. E ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, da lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho. -----

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica na área geográfica do Município de Vinhais.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, têm um carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes e visam fazer face a despesas essenciais de subsistência, designadamente na alimentação, saúde, habitação, educação e transportes. -----



2. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica.-----

Artigo 4.º

Objetivos

1. A atribuição dos apoios económicos de carácter eventual tem como objetivo minorar ou suprir situações de carência económica de pessoas ou agregados familiares bem como contribuir para a promoção da sua qualidade de vida e da igualdade de oportunidades, em estreita articulação com as entidades e instituições com intervenção em matéria de Ação Social. -----

2. Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. -----

Artigo 5.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:-----

a) Agregado Familiar – conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 junho, na sua atual redação.----

b) Situação de vulnerabilidade social ou económica – agregados familiares ou individuo isolado que, por razões conjunturais ou estruturais, se encontra em situação de risco de exclusão social e que aufer um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:-----

i. Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (Incendio, tratamentos médicos, desemprego, entre outros);-----

ii. Persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).-----



- c) Pensão social de velhice – para efeitos de determinação do Rendimento Per Capita (RPC) e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recurso a pensão social de velhice;-----
- d) Rendimento mensal – corresponde ao rendimento líquido auferido à data da instrução do processo, pelo agregado familiar ou do individuo isolado, após as deduções das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos;-----
- e) Despesas – corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, do agregado familiar ou do individuo isolado, elegíveis nos termos do artigo 8.º;-----
- f) Apoios económicos de carácter eventual – apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;-----
- g) Rendimentos per capita – corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$RPC = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Considerando que: -----

RPC – rendimento mensal per capita -----

RAF – rendimento mensal líquido do agregado familiar -----

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar -----

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo -----

Capítulo II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

(Acesso, Análise e Decisão do pedido)

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, pessoas isoladas ou integradas em agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições: -----

- a) Residir no concelho de Vinhais;-----
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar em situação de autonomia;-----
- c) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor;-----



- d) Não tenham obtido outros apoios de outras entidades para a mesma finalidade.-----
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pela Agência de Integração, Migrações e Asilo (AIMA).-----
3. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em transito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do SAAS ou de Instituições que trabalhem na área da sua ação social do concelho de Vinhais.-----
4. O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionada a contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como a responsabilidades e obrigações das partes, assim como os objetivos a atingir.-----
5. Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, pode:-----
- a) Haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como da prova de identidade e de residência do individuo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de carácter urgentes), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;-----
- b) A Câmara Municipal de Vinhais decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do presente artigo, excecionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal per capita inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor.-----

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar: -----
- a) Rendimentos de trabalho dependente ou independente – consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;-----



- b) Rendimentos empresariais e profissionais – são correspondentes ao rendimento líquido da categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do Código do IRS;
- c) Rendimentos de capitais – consideram-se os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros; -----
- d) Rendimentos prediais - consideram-se os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos indivíduos, bem como as importâncias relativas a cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- e) Pensões - consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente: -----
 - i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza; -----
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;-----
 - iii. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; -----
 - iv. Pensão de alimentos (são equiparados a estas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros da natureza análoga). -----
- f) Prestações sociais – consideram-se todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar;
- g) Apoios à habitação – consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, como carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada; -----
- h) Bolsas de estudo - todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objetivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar; -----
- i) Bolsas de formação - todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento. -----

Artigo 8.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC



1. Para efeitos de cálculo de rendimento per capita, e de acordo com parametrização definida em sede de Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social, consideram-se despesas elegíveis as referentes a: -----
 - a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável; -----
 - b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente); -----
 - c) Despesas de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica); -----
 - d) Despesas com educação; -----
 - e) Despesas com transportes, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do bilhete do transporte para deslocações a efetuar; -----
 - f) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público). -----
2. Nas despesas a considerar não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal de Vinhais ou outras entidades.-----
3. Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e referência previstos no Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social. -----

Artigo 9.º

Modo de atribuição do apoio económico

1. As prestações de carácter eventual podem ser atribuídas, através de: -----
 - a) Um único momento, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea ou em emergência pela ocorrência de um facto inesperado; -----
 - b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo de família, assim o justifique; -----
 - c) Excecionalmente, a atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou família.



Artigo 10.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento pela/o técnica/o gestor/a do processo, que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 6.º --

Artigo 11.º

Formalização do pedido

1. Após a realização do atendimento técnico, ou nos casos em que esteja dispensado, o pedido de atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual, deverá ser instruído com a seguinte documentação, sempre que possível e se aplique: -----

- a) Comprovativo de residência no concelho de Vinhais; -----
- b) Exibição presencial do cartão de cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples de identidade; tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida por entidade competente;-----
- c) Atestado (s) médico(s) de incapacidade múltiplos, comprovativo do grau de incapacidade e/ atestado de doença crónica, se aplicável; -----
- d) Rendimentos mensais auferidos de todos os elementos do agregado familiar; -----
- e) Comprovativos de despesas fixas mensais, sempre que possível; -----
- f) Declaração de IRS e respetiva de nota liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável; -----
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso de alguns elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável; -----
- h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável; -----
- i) Ata de regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do Tribunal, se aplicável; -----



- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como o agregado familiar não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas; -----
 - k) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD); -----
 - l) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma. -----
2. As falsas declarações são punidas nos termos da lei. -----

Artigo 12.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo anterior, o/a técnico/a gestor/a de processo procederá ao seu registo na aplicação informática do Instituto da Segurança Social e manterá a respetiva documentação no processo familiar, em suporte digital ou papel, durante o período correspondente ao processo de acompanhamento social. -----

Artigo 13.º

Suprimento da insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificado/a para, no prazo de 10 dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar. -----

Artigo 14.º

Fundamentos para não-aceitação do pedido

Para além dos casos previstos na Lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a não-aceitação do pedido: -----

- a) A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;-----
- b) A pessoa e/ou o agregado familiar não residir no Concelho de Vinhais, exceto nas situações previstas;-----
- c) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;-----
- d) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;-----



e) Não ser detentor/a do Número de Identificação da Segurança Social (NISS).-----

Artigo 15.º

Análise e acompanhamento do pedido

1. Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município de Vinhais, ao qual cabe:-----
 - a) Analisar os pedidos;-----
 - b) Realizar as diligências necessárias, designadamente atendimentos técnicos e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;-----
 - c) Emitir, no prazo máximo de 15 dias úteis, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente, para efeitos de decisão do órgão competente;-----
 - d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.
2. O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data do atendimento social, ou, quando haja lugar ao suprimento de insuficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.-----

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1. A decisão de atribuição do apoio económico será efetuada mediante proposta do SAAS e celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção, quando aplicável, e após decisão favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso. -----
2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a decisão de atribuição do pedido, compete ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo; -----
3. A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais; -----
4. Para efeitos de decisão da atribuição do pedido são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 6.º, artigo 9.º, artigo 14.º e do artigo 15.º, entre outros aplicáveis;-----



5. A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.-----

Artigo 17.º

Contratualização de acordo de intervenção social / contratos de inserção

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização do acordo de intervenção social/contrato de inserção, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes definidos e, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas no presente Regulamento. -----

2. O acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular, os elementos do agregado familiar e o SAAS que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proactivas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.-----

Artigo 18.º

Pagamento

1. Após a celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios: -----

- a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;-----
- b) Por cheque, em caso de inexistência de conta bancária ou impossibilidade de pagamento por transferência bancária;-----
- c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, carecendo de fundamentação técnica;-----

2. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneo já existente no Município de Vinhais, no termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a gestor/a de processo.-----



Artigo 19.º

Cessação de direito ao apoio económico

1. A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos constitui fundamento para a revogação da decisão proferida. -----
2. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente: -----
 - a) A imediata restituição ao Município de Vinhais dos benefícios atribuídos; -----
 - b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos. -----

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação das pessoas e dos elementos do agregado familiar, beneficiários/as dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:-----

- a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socio económica; -----
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que possível;-----
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para tal. -----

Artigo 21.º

Dever de confidencialidade

Todos as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/das requerentes e beneficiários/as e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do RGPD.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.-----



2. Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto. -----

3. Caso a legislação onde assenta no presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito. -----

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a alteração ao Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

15 – APOIOS:-----

15.1 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESPINHOSENSE.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Associação Recreativa e Cultural Espinhosense, onde solicita um apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00 €), para custear despesas com atividades que constam do plano de atividades para levar a efeito durante o ano de dois mil e vinte e cinco. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Cultura e Turismo, Vera Lúcia Matias da Cunha, cujo teor é o seguinte: -----



“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex^a o pedido de apoio económico solicitado **pela Associação Recreativa e Cultural Espinhosense (ARCE)**, para fazer face às despesas com o plano de atividades de 2025, o qual anexo a esta informação. Esta associação dedicada à promoção da cultura e do lazer da população, desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da cultura e das tradições locais. Apresenta um plano de atividades, estruturado com atividades diversas, contribuindo, desta forma, para o fortalecimento dos laços comunitários.-----

Nesse sentido, tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o **apoio financeiro no valor de 1500€** para apoio à execução do plano de atividades apresentado de maneira à referia associação perpetuar as suas tradições e costumes.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €) nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

15.2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA “GRUPO DE PAULITEIROS DE SOBREIRÓ DE BAIXO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Associação Cultural e Recreativa “Grupo de Pauliteiros de Sobreiró de Baixo”, onde solicita um apoio financeiro, no valor de dois mil trezentos e oitenta euros (2.380,00 €) para custear despesas com a aquisição de uma máquina de lavar louça para instalar na cozinha da associação, bem como para reparar uma televisão que se encontrava avariada. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Cultura e Turismo, Vera Lúcia Matias da Cunha, cujo teor é o seguinte: -----



“Conforme pedido datado a 02 de dezembro de 2024, **Associação Cultural e Recreativa “Grupo de Pauliteiros de Sobreiró de Baixo”**, remeteu ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais um pedido de apoio financeiro, ata da assembleia Geral, realizada a 30 de novembro de 2024 e o Plano de atividades para o ano 2025, anexos a esta informação.-----

A associação solicita um apoio financeiro, de forma a dar cumprimento ao seu plano de atividades, aquisição e reparo de alguns equipamentos para melhoria das suas instalações. Esta associação tem tido um papel importante na dinamização cultural e recreativa da população da aldeia e na união de freguesias a que pertence. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o **apoio financeiro para aquisição de máquina de lavar louça**, conforme orçamento em anexo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil trezentos e oitenta euros (2.380,00 €) nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

15.3 – OPP – VINHAIS – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela OPP – Organização de Produtores Pecuários, cujo teor é o seguinte: -----

“No seguimento da reunião do passado dia 07 de janeiro, venho por este meio informar que o montante previsto gastar em Medicamentos Veterinários e Desparasitantes nos efetivos pecuários do concelho para o ano de 2025 será de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). ---- Também e como explicado, continuará em 2025 a ser vacinado todo o efetivo de ovinos e bovinos do concelho, para a doença da Língua Azul (LA S1-4). -----

A vacina é disponibilizada gratuitamente pelo Estado Português, o serviço fica anualmente em 6.000,00€ (seis mil euros) conforme o orçamento previsional desta OPP.-----



Foi ainda abordado na reunião a problemática da Doença Hemorrágica Epizoótica (DHE), tendo sido sugerido tecnicamente a medida preventiva de vacinação dos efetivos bovinos do concelho, foi apurado o valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) para aquisição da vacina necessária a aplicar na totalidade do efetivo pecuário do concelho. -----

Relativamente ao acerto de contas de 2024, informamos que foram gastos mais 9.900,00 € (nove mil e novecentos euros) em medicação e 5.100,00 € (cinco mil e cem euros) em desinsectizantes do que inicialmente previsto, tendo como principal motivo o surto de DHE que assolou o nosso Concelho no 2.º semestre de 2024. Perfazendo um total de 15.000,00 € (quinze mil euros). -----

Assim solicitamos a V. Ex.^a mais uma vez a colaboração e suporte destas despesas, no montante global de 56.000,00 € (cinquenta e seis mil euros), em 2025 e o acerto de 15.000,00 € referente a 2024, contribuindo decisivamente para apoio efetivo aos produtores pecuários do Concelho de Vinhais.-----

É com toda a justiça que esta Direção continua a afirmar que o Município de Vinhais é o Município do País com mais apoios diretos aos produtores pecuários, muito obrigado!”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que este apoio financeiro é um complemento ao Protocolo já existente com esta Instituição, que anualmente é transferida a importância de cento e quinze mil euros (115.000,00 €) para custear diversas despesas dos produtores pecuários do concelho. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de setenta e um mil euros (71.000,00 €), à OPP – Organização de Produtores Pecuários, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



16 - 22.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

20.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2024. -----

Assim realiza-se a vigésima segunda alteração ao Orçamento Municipal; vigésima alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

17 – 1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

1.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----



“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2025. -----

Assim realiza-se a primeira alteração ao Orçamento Municipal; primeira alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----